

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE SAÚDE MENTAL

CAPÍTULO I DAS FINALIDADES

Art. 1º - A Comissão de Saúde Mental é a Comissão Temática do Conselho Municipal de Saúde de Porto Alegre (CMS/POA), de caráter consultivo, destinada a discutir e propor as políticas de Saúde Mental, subsidiando o Núcleo de Coordenação e o Plenário do CMS/POA.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º - Compete à Comissão de Saúde Mental:

- I. Subsidiar o CMS/POA nas questões relativas à Saúde Mental;
- II. Discutir, analisar e propor políticas de saúde mental no município, acompanhando seu processo de implantação e sua execução;
- III. Elaborar pareceres sobre as propostas de políticas municipais relacionadas à saúde mental, inclusive nos aspectos econômico-financeiros e de metas, bem como sobre a operacionalização de ações e programas dessa temática;
- IV. Acompanhar as ações fiscalizadoras, em conjunto ou não, com entes que atuam na esfera de fiscalização dos órgãos públicos e naqueles conveniados ou contratados com o SUS, nos termos da legislação vigente;
- V. Acompanhar a Comissão de Fiscalização do CMS/POA na área de atuação relacionada à saúde mental;
- VI. Estimular, direta ou indiretamente, junto aos setores de controle social, movimentos sociais organizados, visando contribuir com a discussão da saúde mental;
- VII. Acompanhar as deliberações das Conferências de Saúde e das Conferências sobre saúde mental, bem como as demais propostas aprovadas pelas instâncias de controle social no SUS, apresentando relatórios de subsídio ao CMS/POA;
- VIII. Outras competências definidas e asseguradas em atos complementares pelo Ministério da Saúde, Conselhos Nacional, Estadual e Municipal de Saúde, no que se referirem a operacionalidade e gestão das ações vinculadas às políticas para a saúde mental.

Capítulo III **DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO**

Art. 3º - A Comissão de Saúde Mental será integrada por pessoas interessadas pela temática da saúde mental:

- I – Representantes indicados pelos Conselhos Distritais de Saúde;
- II – Conselheiros Municipais de Saúde;
- III – Representantes de entidades ou órgãos que atuam na área da saúde mental, sem integrar o Plenário do CMS/POA.

PARÁGRAFO ÚNICO: As entidades ou órgãos, descritas na alínea “III” do caput, devem apresentar seu(s) representante(s) ao Núcleo de Coordenação do CMS/POA, comprovando sua atuação na área há pelo menos 05 (cinco) anos.

Art. 4º - A Comissão de saúde mental terá uma Coordenação, sendo que sua composição deverá obedecer aos seguintes requisitos:

- I – 1 (um) Coordenador: membro da Comissão, representante de entidade integrante ou Conselho Distrital de Saúde do CMS/POA e conselheiro do CMS/POA;
- II – 2 (dois) Coordenadores Adjuntos: membro da Comissão de Saúde Mental;
- III – 1 (um) Secretário: membro da Comissão de Saúde Mental.

§ 1º - A composição da Coordenação da Comissão de Saúde Mental deve ser paritária, tendo 2 (dois) membros do segmento usuário, 1 (um) membro do segmento trabalhador em saúde e 1 (um) membro representando o gestor ou prestador de serviço.

§ 2º - A Coordenação da Comissão de saúde mental será eleita pelos membros da Comissão, por voto direto, em reunião específica para este fim, supervisionada pelo CMS/POA, para um mandato de dois anos, que coincidirão com o do Núcleo de Coordenação CMS/POA.

Art. 5º - A infra-estrutura administrativa para o funcionamento da Comissão de saúde mental será proporcionada pela Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 6º - À Coordenação da Comissão de saúde mental compete:

- I - Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II - Coordenar as reuniões;
- III - Organizar a pauta e o registro de reuniões;
- IV - Encaminhar as decisões das reuniões ao CMS/POA;
- V - Representar a Comissão de saúde mental junto ao CMS/POA e a outras instâncias;
- VI - Designar, em reunião, membros da Comissão de saúde mental para representá-la.

Art. 7º - A Comissão de saúde mental se reunirá:

I - ordinariamente, duas vezes por mês;

II - extraordinariamente, quando convocada por seu Coordenador, por 50% (cinquenta por cento) de seus membros, ou pelo Núcleo de Coordenação do CMS/POA, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.

Art. 8º As propostas aprovadas pela Comissão de saúde mental, envolvendo atividades ou ações de sua competência, serão expressas em pareceres ou recomendações ao Núcleo de Coordenação do CMS/POA, para que possam ser remetidos, quando for o caso, ao Plenário e/ou outros órgãos do CMS/POA.

Capítulo IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º – As alterações deste Regimento deverão ser aprovadas pelo Plenário do CMS/POA.

Art.10 - Os casos omissos neste Regimento serão encaminhados pela Coordenação da Comissão de saúde mental ao Núcleo de Coordenação do CMS/POA que os submeterá ao Plenário do CMS/POA.

Art. 11 – Este Regimento Interno entrará em vigor a partir de sua aprovação junto ao Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Porto Alegre.

Porto Alegre, ____ de _____ de 20__.